



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03211/15

Pág. 1/2

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV
– PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO
ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM –
ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS
BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE
COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01847 / 2017

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

DIVA DA SILVA CARVALHO	Vitalícia
PAULA DOS SANTOS DE CARVALHO	Vitalícia

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **PAULO BATISTA DE CARVALHO**

1.2.2. Matrícula: **51.020-3**

1.2.3. Cargo: **Cabo da Polícia Militar do Estado**

1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **15/04/2014 e 30/01/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 08/05/2014 e 14/02/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, Senhores Hélio Carneiro Fernandes e Yuri Simpson Lobato**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria, após verificação de cumprimento de decisão¹ (fls. 85/86), entendeu que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 11 e 55.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

¹ O Acórdão AC1 TC 2135/2016 (fls. 49/51) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para enviar o processo de pensão por morte referente à beneficiária Diva da Silva Carvalho, para análise por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03211/15

Pág. 2/2

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2135/2016;**
- 2. RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

jtosm

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 10:55



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO